



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.063

DE 19 DE JANEIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009, que trata do Sorteio de Prêmios em favor dos contribuintes do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU”

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o contido na Lei Municipal nº 1.349, de 26 de outubro de 2009 que autorizou o Poder Executivo a realizar campanha de arrecadação, através de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;e

**Considerando** a necessidade de se regulamentar os procedimentos dos sorteios e premiações.

**D E C R E T A:**

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica disciplinada a Campanha de Arrecadação do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma disposta nesse Decreto.

**Art. 2º.** A Prefeitura do Município de Cajamar, com o intuito de diminuir a inadimplência no pagamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, através do estímulo ao pagamento pontual desse tributo, distribuirá, gratuitamente, por meio de sorteio, aos proprietários de imóveis localizados no Município de Cajamar, ou seus locatários e possuidores, quando a estes por instrumento particular forem os responsáveis pelo recolhimento do tributo, diversos prêmios, conforme autorização conferida pela Lei Municipal nº1.349, de 26 de outubro de 2009.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.063/2010-fls.02

## CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

**Art. 3º.** Participarão do sorteio, automaticamente, todos os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia até a data estabelecida, que será sempre anterior ao sorteio, em cada campanha, pela Comissão Organizadora, com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU e de quaisquer outros tributos incidentes sobre os imóveis que possua relativos ao exercício em curso e aos exercícios anteriores.

**§1º** - O sorteio de prêmios terá como destinatários todos os contribuintes, quer pessoas físicas e/ou jurídicas, enquanto que o sorteio de isenções caberá somente aos contribuintes pessoas físicas.

**§2º** - O contribuinte que possui débito parcelado referente ao IPTU poderá participar do sorteio desde que as parcelas vencidas estejam quitadas na data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

**§3º** - O contribuinte inadimplente em relação a exercícios anteriores poderá participar do sorteio se efetuar o parcelamento dos débitos existentes e manter os pagamentos das parcelas em dia até a data estipulada, em cada campanha, pela Comissão Organizadora.

**§4º** - O tributo em atraso referente ao exercício da campanha deverá ser quitado até a data estabelecida pela Comissão Organizadora para possibilitar o recebimento dos prêmios, não podendo ser pagos através de parcelamento.

**§5º** - Quando responsáveis pelo recolhimento do tributo, o locatário ou o possuidor deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, em 10 (dez) dias úteis a contar de sua notificação, que será feita mediante edital em jornal de grande circulação no Município e no sítio eletrônico Oficial ([www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br)), além do exigido no artigo 13 deste regulamento, um dos seguintes documentos:

- I - contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento do tributo; e
- II - declaração firmada pelo proprietário de que o tributo foi por eles quitado, ou outro documento, cuja validade será julgada pela Comissão Organizadora, que comprove que o tributo foi por eles recolhido.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.03

§6º - Em caso de comprovação de pagamento parcial dos tributos relativos a um imóvel, em tempos diferentes durante o exercício, por duas ou mais pessoas, o prêmio será entre elas dividido à razão ideal das parcelas mensais que lhes couberam no recolhimento realizado durante o exercício, até a data do sorteio ou, no caso de não ser a primeira campanha do exercício, entre as datas de um sorteio e outro.

§7º - No caso do parágrafo anterior, todos os contribuintes contemplados que fizerem jus a alguma parcela deverão estar presentes ou representados para o recebimento do prêmio, ocasião em que a Prefeitura do Município de Cajamar entregará a todos, documento que indica as frações ideais do bem a que cada um tem direito, cabendo a eles, depois de dar a quitação e assinar o termo de recebimento, decidir pelo seu destino final quando for indivisível. Tratando-se de bem cuja transferência de propriedade se faça por meio de documento público, a outorga será feita em nome daquele indicado pelos demais contemplados, podendo a Prefeitura, caso não exista entre eles consenso, depositar o bem em juízo.

§8º - Na hipótese de co-propriedade, co-posse ou de locação feita em nome de mais de uma pessoa, será adotado, para a entrega dos prêmios, o procedimento previsto no parágrafo anterior.

§9º - É condição para que seja considerado ganhador do prêmio, que o imóvel contemplado no sorteio não apresente quaisquer focos de proliferação do mosquito da dengue, ao qual será devidamente verificado e atestado pela Diretoria Municipal de Saúde.

§10 - Fica garantido o direito do locatário e do possuidor a qualquer título, quando responsável pelo recolhimento do tributo, nos casos dispostos no § 2º do artigo 1º e artigo 2º da Lei Municipal nº 1.349, de 26 de outubro de 2009.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COMISSÃO FISCALIZADORA

Art. 4º. A Comissão Organizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será nomeada, a cada exercício, pelo Prefeito e será constituída por servidores da Prefeitura de Cajamar.

Art. 5º. Cabe à Comissão Organizadora:

- I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.04

- II - organizar e realizar os sorteios, orientando os participantes e dirimindo quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
- III - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
- IV - homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do sorteio;
- V- fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
- VI - elaborar relatório geral da Campanha;
- VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos;
- VIII - estipular datas de sorteio e prazo limite para quitação do tributo para participação;
- IX - estipular os prêmios a serem sorteados e sua ordem de sorteio.

**Art. 6º.** A Comissão Fiscalizadora da Campanha de Arrecadação do IPTU será composta por representante da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Cajamar, e a convite do Poder Executivo, por membros indicados:

- I - pela Associação Comercial e Empresarial de Cajamar;
- II - pela Sociedade Civil;
- III - por Imobiliárias;
- IV - pela Ordem dos Advogados do Brasil; e
- V - por Associação de Moradores.

**Art. 7º.** Cabe à Comissão Fiscalizadora realizar a auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.

**Parágrafo único.** Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão Fiscalizadora deverão ser expostas em minucioso relatório e serão submetidas diretamente à apreciação do Prefeito Municipal.

## **CAPÍTULO IV DOS SORTEIOS**

**Art. 8º.** Os sorteios serão realizados em local e data a serem definidos pela Comissão Organizadora, e deverão ser prévia e amplamente divulgados nos jornais de grande circulação no Município, pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender convenientes.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.05

**Parágrafo único.** O acesso do público ao local designado para a realização do sorteio poderá ser limitado, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora, por medida de segurança.

**Art. 9º.** Cada contribuinte concorrerá aos prêmios através do número de registro do código do imóvel, composto de 5 (cinco) dígitos e constante em seu carnê de IPTU.

**§1º** - Os números de registro serão obtidos de modo que os 5 (cinco) dígitos que os compõem sejam extraídos, cada um, em sorteios autônomos, sendo que o primeiro número sorteado corresponderá à dezena de milhar e, assim sucessivamente, até o quinto, que corresponderá à unidade do número de registro.

**§2º** - Se o número obtido ao final do sorteio dos dígitos corresponder ao registro de imóvel relacionado a uma das pessoas mencionadas no artigo 2º da Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009 ou, ainda, se for relacionado a pessoa que não se encontra em situação de regularidade fiscal, para efeito de participação no sorteio, nos termos do artigo 3º deste regulamento, será desprezado, adicionando-se a ele o número 00.001 (um), até que se obtenha um número de registro relacionado a contribuinte que atenda aos requisitos da aludida Lei e deste regulamento.

**§3º** - Aplica-se a mesma regra do parágrafo anterior no caso de sorteio de isenções em que o número sorteado seja atribuído à pessoa jurídica, conforme § 2º do artigo 1º da Lei nº 1.349, de 26 de outubro de 2009.

**§4º** - O contribuinte responsável pelo recolhimento do tributo referente a mais de um imóvel concorrerá com o número de registro de todos os imóveis, contudo, somente fará jus ao prêmio se estiver em dia com os tributos de todos eles.

**§5º** - Se na observância do procedimento descrito no §2º deste artigo, chegar ao último número de registro atribuído aos imóveis cadastrados na Prefeitura Municipal de Cajamar sem que encontre o contribuinte em dia com o fisco, a busca passará deste, diretamente, para o primeiro número de registro cadastrado, e assim sucessivamente, até que se obtenha um número de registro relacionado a contribuinte em condições de receber o prêmio, nos termos da Lei nº. 1.349/2009 e deste regulamento.

**§6º** - Caso o número sorteado seja superior ao último ou inferior ao primeiro número de registro atribuído aos imóveis cadastrados na Prefeitura do Município de Cajamar para lançamento do IPTU naquele exercício, ou corresponda a um número de registro inválido, ou inativo será desprezado, sendo efetuado, imediatamente, sorteio de outros 5 (cinco) dígitos correspondentes a um novo número de registro.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.06

**§7º** - Será considerado inválido o número de registro que, embora pertencente ao intervalo compreendido entre o primeiro e o último número de registro válido, não possua relação com qualquer contribuinte ou imóvel, por questões meramente cadastrais.

**§8º** - Se o registro inválido for obtido durante a aplicação do procedimento previsto no §2º deste artigo, o mesmo será igualmente desprezado, adicionando-se a ele o número 00.001 (um), até que se obtenha um número de registro relacionado à contribuinte que atenda aos requisitos legais necessário para o recebimento do prêmio.

**Art. 10.** A cada número de registro sorteado será atribuído um prêmio, previamente estipulado pela Comissão Organizadora.

**Parágrafo único.** Os prêmios oferecidos nas campanhas e a seqüência em que serão sorteados, serão prévia e amplamente divulgados pela Comissão Organizadora através da Imprensa Oficial do Município, do sítio eletrônico oficial da Prefeitura [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br) pela mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

## CAPÍTULO V DOS PRÊMIOS

**Art. 11.** A Prefeitura do Município de Cajamar, quando pretender firmar parceria com setor privado para obtenção de recursos para a aquisição dos prêmios, fará publicar na imprensa convite aberto a todas as empresas interessadas, podendo permitir que elas, em trocas das doações, disponham de espaço publicitário no local da realização do sorteio.

**Art. 12.** A Prefeitura do Município de Cajamar comprovará a disponibilidade dos prêmios até 10 (dez) dias antes da data marcada a realização do sorteio.

**Art. 13.** Os prêmios objeto do sorteio serão novos e contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura do Município de Cajamar pelos produtos após a sua entrega aos contemplados.

**Parágrafo único.** A Prefeitura do Município de Cajamar não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

**Art. 14.** A Prefeitura do Município de Cajamar efetuará a entrega dos prêmios no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar, no momento do recebimento, originais da cédula de identidade e do CPF, assinando o termo de recebimento e quitação do prêmio.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.07

**Parágrafo único.** Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

**Art. 15.** Os prêmios, pessoais e intransferíveis, serão entregues, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu procurador, constituído por instrumento público que deve ser apresentado no original.

**§1º** - Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

**§2º** - Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante.

**§3º** - Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, assim nomeado no contrato social, cuja cópia autêntica deve ser apresentada.

**Art. 16.** Se o ganhador não for localizado ou se o prêmio não for reclamado até 90 (noventa) dias da data do sorteio, será incorporado ao patrimônio público municipal.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17.** A campanha de arrecadação do IPTU será divulgada através de folhetos contendo as principais informações a respeito da campanha, dos jornais de grande circulação no Município, do sítio eletrônico da Prefeitura, [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br), da mídia local e de outros meios que a Comissão Organizadora entender.

**Art. 18.** Os contemplados serão contatados pela Comissão Organizadora e o resultado dos sorteios será divulgado pelos veículos de comunicação citados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes dos sorteios para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito, por eles firmada em sentido contrário, a ser apresentado antes do recebimento dos prêmios, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.063/2010-fls.08

**Art. 19.** As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 19 de janeiro de 2010.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ CARLOS BACHARELI**  
Diretor Municipal da Fazenda

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.*

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Chefe do Departamento Técnico Legislativo